DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4142/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5523/2014
PROTOCOLO	: 1487296
ÓRGÃO	:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDEN. DE DESPESAS	:JOSE CHADID
CARGO DO ORDENADOR	:SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2014
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:REQUINTE FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE COLCHONETES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 128.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COLCHONETES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 16/2014, celebrado pela **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande** e ***Requinte Flex Indústria e Comércio de Colchões LTDA - EPP,*** objetivando a aquisição de colchonetes, para anteder a Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 71/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 16/2014, foram julgados regulares e legais através do **Acórdão AC02 – 1097/2016** (pp. 481/483).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 62742/2017 (pp. 486/489), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 8779/2018 (p. 490), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase), entretanto, constataram a ausência do Termo de Encerramento de Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do Contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 128.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 128.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 128.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 128.000,00

Entretanto, cabe ressalvar a presente prestação de contas, tendo em vista que o Ordenador de Despesas deixou de encaminhar o Termo de Encerramento do Contrato, conforme constatado pela Equipe Técnica.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade, com ressalva,*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 16/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;
2) **Recomendar** o atual gestor a adoção das medidas necessárias para que impropriedades desta natureza não se repitam;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF